



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 648/2006

Autoriza a Transferência de Recursos Financeiros à LIJAD e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à instituição privada sem fins lucrativos denominada LIJAD – Liga Jaguareense de Desportos, sediada no Município, que tem a finalidade específica de implementar a prática de atividades desportivas formais e não-formais no âmbito deste Município.

Parágrafo único – Uma vez feita a transferência dos recursos constantes do art. 1º, ficará a LIJAD – Liga Jaguareense de Desportos, na obrigação de apresentar a prestação de contas mensal, devidamente instruída com documentos comprobatórios das despesas, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Para execução desta Lei, fica autorizada, desde já, a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo 1º que, para efeitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

070 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

075 - Departamento de Cultura e Desportos

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

0031 Assistência Financeira

1.xxx – Transferência de Recursos Financeiros à LIJAD – Liga Jaguareense de Desportos – destinadas à manutenção de suas atividades estatutárias

3.3.50.41.000 Contribuições

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º. O ato que abrir o crédito ora autorizado indicará a fonte de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Art. 4º. O artigo 25 da Lei nº 630, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“LXVII - Transferência de Recursos Financeiros à instituição privada sem fins lucrativos denominada LIJAD – Liga Jaguareense de Desportos, sediada no



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 648/2006

2

Município, que tem a finalidade específica de implementar a prática de atividades desportivas formais e não-formais no âmbito deste Município”.

Art. 5º. Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 638/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, a seguinte meta e objetivo:

META	Apoio a atividades desportivas formais e não-formais no âmbito do Município.	
OBJETIVO	Transferência de recursos financeiros à LIJAD - Liga Jaguarense de Desportos.	
Nº	68	
Exercícios:		
2006	R\$	100.000,00
2007	R\$	110.000,00
2008	R\$	120.000,00
2009	R\$	130.000,00
Total	R\$	460.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete